

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova a inclusão, na IAC nº 3206-0387, da indicação das aeronaves EMB-170 e EMB-190 no que diz respeito à composição da tripulação.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8°, inciso IV, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9°, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 04 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão, no parágrafo 7º da seção II da IAC nº 3206-0387, de 1º de março de 1987, a indicação das aeronaves EMB-170 e EMB-190 no que diz respeito à composição da tripulação – número mínimo de comissários de vôo –, passando referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

- "07 Composição de Tripulação Comissários
- a O número de Comissários será estabelecido em função dos seguintes fatores:
- (1) Segurança dos passageiros;
- (2) Padrão de atendimento a bordo; e
- (3) Duração da jornada.

Em atendimento ao item (1), segurança dos passageiros, fica estabelecido que o número mínimo de comissários será correspondente ao número de saídas de emergência, ao nível do piso, de sorte a permitir a evacuação de todos os passageiros da aeronave no menor tempo possível.

NOTA:

Para as aeronaves FH-227 e F-27, operadas no Transporte Aéreo Regional, em observação a esse critério, a porta principal de passageiros e a porta de emergência localizada no lado direito da fuselagem, em frente à porta principal, serão consideradas como uma única saída de emergência.

Para as aeronaves EMB-170 e EMB-190, em observação a esse critério, a porta principal de passageiros e a porta de emergência localizada no lado direito da fuselagem, em frente à porta principal, serão consideradas como uma única saída de emergência, em razão do que essas aeronaves serão tidas como possuindo 2 portas ao nível do assoalho.

Em atendimento aos itens (2) e (3), padrão de atendimento a bordo e duração da jornada, fica estabelecido o seguinte:

- (a) Quando for exigida uma tripulação composta, o número de comissários deverá ser acrescido de vinte e cinco por cento do número exigido para uma tripulação simples, arredondando-se, quando fração, para o número inteiro inferior.
- (b) Quando for exigida uma tripulação de revezamento, o número de comissários deverá ser acrescido de cinqüenta por cento do número exigido para uma tripulação simples, arredondandose, quando fração, para o número inteiro superior.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE COMISSÁRIOS A BORDO

| TIPO DE AERONAVE | TOTAL SAÍDAS NÍVEL PISO | Nº MÍNIMO DE COMISSÁRIOS REQUISITOS (1) (2) (3) TRIPULAÇÃO | | |
|---------------------|----------------------------------|--|----------|-------------|
| | | SIMPLES | COMPOSTA | REVEZAMENTO |
| B - 747 / 300 | 10 | 10 | 12 | 15 |
| B - 747 / 200 | 09 | 09 | 11 | 14 |
| DC - 10 | 08 | 08 | 10 | 12 |
| A - 300 | 08 | 08 | 10 | 12 |
| B - 767 | 04 | 04 | 05 | 06 |
| B - 707 | 04 | 04 | 05 | 06 |
| B - 727 / 200 | 05 | 05 | 06 | 08 |
| B - 727 / 100 | 03 | 03 | 04 | 05 |
| B - 737 / 200 / 300 | 04 | 04 | 05 | 06 |
| L - 188 / A | 03 | 02 | 02 | 03 |
| L - 188 / C | 02 | 02 | 02 | 03 |
| FH - 227 | 01 | 01 | - | - |
| F - 27 | 01 | 01 | - | - |
| ERJ 170-100 | 02 | 02 | 03 | 03 |
| ERJ 170-200 | 02 | 02 | 03 | 03 |
| ERJ 190-100 | 02 | 03 | 04 | 05 |
| ERJ 190-200 | 02 | 03 | 04 | 05 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA Diretora-Presidente